

FACULDADE DE COLIDER-FACIDER - UNIFAMA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC da Faculdade de Colider - FACIDER - UNIFAMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso TCC, como atividade acadêmica, constitui requisito parcial para a obtenção de grau nos cursos que o apresentem como componente curricular, e representa o resultado de um processo de investigação científica.
- Art. 2º Para efeito deste Regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso corresponde aos produtos finais das componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e II, de acordo com a matriz curricular de cursos oferecidos pela Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 3° O Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica, tem por objetivos:
 - a) proporcionar ao discente a oportunidades para aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade na sua área de conhecimento; desenvolver uma atitude investigativa e reflexiva;
 - b) desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto científico de cunho monográfico; e
 - c) socializar resultados, apresentando-os à comunidade acadêmica.
- Art. 4º Inicia-se o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso TCC com o discente planejando e executando as etapas de um projeto de pesquisa, de preferência, elaborado como produto final das componentes curriculares de orientação metodológica paraa pesquisa e voltado para a área de conhecimento para a qual se direcionam os objetivos do curso.

Parágrafo Único - O TCC apresentado sob a forma de texto monográfico deve caracterizar-se como produção individual do discente.

- Art. 5° O TCC deve estar inserido no contexto das propostas curriculares dos cursos superiores de graduação, e atender às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deste regulamento e das normas internas do curso e deverá ser apresentado à Banca Examinadora para análise e avaliação, conforme se estabelece no Capítulo VII deste regulamento; ser submetido à defesa do tema pelo (a) autor (a) perante a referida banca, em sessão pública, condição esta que deverá ser expressa nas normas internas da Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA.
- Art. 6° O discente deverá contar, em todas as etapas de realização do TCC, com o regular acompanhamento de um professor-orientador indicado, preferencialmente, entre os docentes da Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA, na forma do disposto no Capítulo VIII deste regulamento.



Parágrafo Único - A indicação do professor-orientador deverá ser realizada pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 7º A supervisão e o acompanhamento das atividades relacionadas ao TCC são de responsabilidade da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, cabendo a essa coordenação:
 - a) o estabelecimento das instruções para a elaboração e avaliação do TCC, as quais, atendendo as normas deste regulamento, devem detalhar as particularidades do trabalho final do discente, conforme a área de conhecimento e as especificidades do curso;
 - b) o acompanhamento, junto aos professores-orientadores, do andamento das atividadesde orientação do TCC, quanto aos prazos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e entrega da versão final, buscando evitar qualquer prejuízo quanto às datas de diplomação dos concluintes;
 - c) a identificação de instituições públicas ou da iniciativa privada para a celebração de parcerias, convênios e/ou autorização que permitam o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos discentes inscritos na atividade Trabalho de Conclusão de Curso ou componente curricular similar; e
 - d) a realização de atividades abertas à comunidade acadêmica (reuniões, encontros, palestras, seminários, entre outros), envolvendo os professores-orientadores e seus orientandos para, num processo de socialização, promover a troca de experiências, divulgação dos temas trabalhados e das fases de desenvolvimento dos projetos no decorrer do processo de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
- Art. 8º Na ausência da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, as atribuições a ela destinadas serão realizadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR-ORIENTADOR

- Art. 9° O professor-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previstos no Art. 6°, deverá ter formação acadêmica na área do projeto de pesquisa do discente- orientando, titulação mínima em nível de especialização e com reconhecida experiência profissional no campo temático em que se enquadra o referido projeto.
- Art. 10 Na elaboração do TCC, desde que com a anuência do professor-orientador, da Coordenação do TCC e da Coordenação de Curso, o discente poderá contar com um coorientador, docente com reconhecida experiência na área específica do projeto de pesquisa, pertencente ou não ao quadro de professores da Instituição.

Parágrafo Único - Para as funções de coorientador do trabalho acadêmico, cuja inserção se dará por indicação do discente e a convite de representante da Faculdade de Colider - FACIDER - UNIFAMA, não se depreende qualquer compensação financeira ou vínculopor parte da Instituição.

Art. 11 - A distribuição de encargos de orientação de cada discente, de acordo com asnormas internas da Faculdade de Colider - FACIDER - UNIFAMA, deverá ser feita, preferencialmente, por



área temática dentre os docentes qualificados para tal função, devendo observar a carga horária do docente e as condições para a orientação dos estudantes sob sua responsabilidade.

Art. 12 - O professor-orientador terá como sua responsabilidade:

- a) definir junto com o orientando, quando necessário, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhando-o até a etapa final do estudo; manter contatos com a Coordenação do TCC para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;
- b) prestar atendimento ao(s) discente(s)-orientando(s), distribuindo as horas- aula/semestre, na forma do Art. 11, conforme cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) encaminhar à Coordenação do TCC, nos prazos determinados, devidamentepreenchidos e assinados os documentos referentes ao controle de frequência e avaliações do discenteorientando, conforme as normas internas do Curso para esta etapa do trabalho acadêmico;
- d) participar, obrigatoriamente, das Bancas Examinadoras quando seu(s) orientando(s) tenha(m) sido o(s) autor(es) do TCC sujeito à avaliação; e
- e) cumprir e fazer cumprir este regulamento e outras normas específicas da Coordenaçãode Curso sobre o assunto.

Art. 13 - A substituição do professor-orientador, em qualquer etapa da elaboração do TCC, poderá ser permitida, por motivo de força maior e sob o aval da Coordenação do TCC, referendado pela Coordenação de Curso, observando-se, rigorosamente, a coincidência de datas do afastamento do então titular e do compromisso formal de assunção como orientadorpor outro docente.

CAPÍTULO V DOS DISCENTES-ORIENTANDOS

Art. 14 - O discente, no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

- a) submeter ao professor-orientador o projeto de pesquisa, na forma do Capítulo V deste regulamento e o plano para execução do TCC;
- b) atender ao cronograma elaborado em conjunto com o seu orientador para discussão, análise e adoção de medidas necessárias, visando o aprimoramento do trabalho;
- c) comparecer às reuniões por convocação do professor-orientador, da Coordenação do TCC ou da Coordenação de Curso;
- d) elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as normas internas do Curso, atendendo às instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para a apresentação de trabalhos acadêmicos;
- e) comparecer em data e local determinados, desde que previsto nas normas internas doseu Curso para a apresentação oral do trabalho, de acordo com o calendário estabelecido pelo coordenador da disciplina, ou pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 15 - O projeto de pesquisa, de plena responsabilidade do discente, para o seu desenvolvimento, está sujeito à aprovação pelo professor-orientador, desde que atendidos oscritérios estabelecidos pela Coordenação do TCC, inclusive o cronograma definido e aprovado para o semestre acadêmico.



- Art. 16 A fim de garantir o ineditismo da pesquisa, a aprovação do projeto está condicionada à inexistência de trabalho já apresentado com uma abordagem similar, ressalvando-se o caso, quando, com o aval do professor-orientador, se caracterize umtratamento diferenciado para o mesmo tema.
- Art. 17 A alteração da proposta inicial poderá ser acatada, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente e aceita(s) pelo seu professor-orientador, permita(m) a finalização do TCC e/ou produção da monografia no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 18 A Banca Examinadora do TCC, mediante indicação da Coordenação de Curso, ouvidaa Coordenação do TCC, deverá ser composta pelo professor-orientador e por dois outros docentes em exercício, com titulação mínima de especialização, reconhecida experiência como professor e/ou como pesquisador na área em foco.
- § 1° Na composição da Banca Examinadora poderá ser incluído um membro escolhido entreos professores de outras Instituições de Ensino Superior vinculado à área de abrangência da pesquisa.
- § 2º O Coordenador de Curso, ao indicar os professores para a composição da Banca Examinadora, excetuando-se os casos dos professores-orientadores, cuja presença é obrigatória, deve buscar manter a equidade no número de indicações, limitando a participação de cada docente em, no máximo, 05 (cinco) comissões por semestre acadêmico.
- § 3° A banca examinadora somente poderá instalar-se com a presença de três membros.
- § 4° Todos os professores do Curso podem ser convocados a participar de banca examinadora, preferencialmente em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC

- Art. 19 O produto final do TCC a ser apresentado para avaliação, seja na sua composição como texto monográfico deverá ser elaborado, expressamente de acordo com estas disposições, com as normas internas da Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA e instruções correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT em vigor. Art. 20 De acordo com a especificidade do projeto de pesquisa e respectiva abordagem do tema/problema, o produto final do TCC pode resultar em:
 - a) teorização sobre o tema pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográficae/ou eletrônica;
 - b) base teórica e aplicação prática em trabalho de campo ou de laboratório, desde que atendidas a abrangência e compatibilidade do trabalho quanto à área de estudo e tempo destinado à realização do TCC;
 - c) análise de situação caracterizada como estudo de caso; ou
 - d) desenvolvimento de teoria ou de doutrina referente a determinado objeto de estudo.



Art. 21 - O Coordenador do TCC deverá elaborar calendário, fixando os prazos para a entrega do trabalho final para avaliação e/ou apresentação e defesa oral do TCC, quando previsto este evento nas normas internas de cada Curso.

Parágrafo Único - As datas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Coordenação de Curso para inserção no calendário da Faculdade de Colider

- FACIDER - UNIFAMA, sem prejuízo de outras atividades ou eventos já programados.

Art. 22 - A versão final do TCC, atendendo data fixada em cronograma específico deverá ser entregue à Coordenação do TCC, em três vias impressas, até 30 (trinta) dias que antecedem a data do final do semestre letivo para encaminhamento aos membros da Banca Examinadora que emitirão parecer conclusivo e nota final.

Parágrafo Único - Compete à Coordenação do TCC estabelecer cronograma para:

- a) devolução do TCC pela Banca Examinadora à Coordenação de Curso e, encaminhado ao discente para acréscimos ou alterações ao texto, se necessários;
- b) cumprimento pelo discente das recomendações da Banca Examinadora e apresentação do TCC, sem prejuízo da data de encerramento do semestre letivo.
- Art. 23 A Banca Examinadora deverá dispor de orientação para aplicação uniforme dos critérios de avaliação dos TCCs, abordando entre outros aspectos:
 - a) conteúdo, fidelidade ao tema e metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho;
 - b) coesão e coerência do texto e atendimento à norma padrão da língua portuguesa;
 - c) estrutura formal da monografia, quando for o caso, de acordo com as normas técnicaspara o trabalho acadêmico; e
 - d) estruturação dos trabalhos produzidos na forma do Art. 3 deste Regulamento.
- Art. 24 Será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), valor obtido pela aplicação da média aritmética das notas individuais atribuídas ao seu trabalho pelos membros da Banca Examinadora, para cujo resultado, não será permitido qualquer recurso para a revisão e/ou alteração das notas consignadas.
- Art. 25 O resultado da avaliação do TCC, de acordo com as normas específicas do curso, deverá ser registrado, conforme as seguintes condições:
 - a) após o encerramento da etapa de arguição, individualmente, por cada examinador, levando em consideração o trabalho escrito, sua exposição oral e as respostas às arguições da banca examinadora.
 - b) serão utilizadas fichas de avaliação individuais, para a atribuição das notas, nas quais os membros da banca atribuirão nota para cada item considerado, conforme modelo em anexo.
 - c) a nota final do acadêmico será o resultado da média aritmética das notas atribuídas em cada item pelos membros da banca examinadora, em ata especialmente destinadapara tal fim, na qual se explicitem os pareceres da Banca Examinadora e a média final alcançada pelo discente;
 - d) a nota deverá ser registrada diretamente na Caderneta de Disciplina pelo Professor doTCC com base nos pareceres e fichas de avaliação dos examinadores, arquivando-se esses documentos como prova documental da avaliação efetuada.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, as normas internas do Curso deverão definir o estilo da capa do TCC e, mesmo, quando inserida qualquer diferenciação,



devem ser observados os critérios de economia e simplicidade.

- Art. 26 O discente deverá realizar a apresentação oral e defesa pública da versão final do TCC, em data, local e horário a serem definidos pelo professor-orientador e Coordenação do TCC juntamente com a Coordenação de Curso.
- § 1° O discente, para a apresentação e defesa oral do TCC, poderá dispor de até trinta minutos para exposição do seu tema, devendo solicitar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o material de suporte à sua exposição, desde que disponível na Faculdade.
- § 2° No cronograma da apresentação prevista no caput deste artigo, deve ser destinado espaço de tempo para críticas e comentários da Banca Examinadora de até 20 minutos e pararéplica pelo discente, quando couber.
- Art. 27 O discente reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso, terá oportunidade para nova defesa, em data determinada pela Coordenação de Curso.
- § 1º Caso o discente não compareça à seção de apresentação e defesa da monografia, deverá justificar o motivo e solicitar à Coordenação do TCC a designação de nova data.
- § 2º As justificativas de não comparecimento de discentes serão avaliadas pela Coordenação do Curso, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
- Art. 28 O discente que não conseguir aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou em componente curricular afim deverá matricular-se no semestre seguinte na disciplina correspondente, podendo, no caso de Projeto de Pesquisa ou TCC manter o mesmo tema que vinha sendo desenvolvido ou pesquisado.
- Art. 29 A colação de grau e o recebimento do respectivo diploma pelo discente ficam condicionados, irrevogavelmente, à entrega da versão final do TCC no prazo estipulado e à obtenção da nota mínima para aprovação, conforme se estabelece no Art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30 O presente Regulamento obedece integralmente ao que dispõe o Regimento Geralda Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA.
- Art. 31 Compete à Coordenação do TCC a elaboração de normas internas para a apresentação do trabalho acadêmico.
- Art. 32 Na forma da Lei nº 9.610/98, são reservados a Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA todos os direitos referentes à produção científica dos discentes, decorrentes da execução do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - Parágrafo Único Ressalvando-se aspectos do direito autoral, excetuam-se das recomendações inscritas no *caput* deste artigo, os trabalhos desenvolvidos pelo discente com total independência em relação ao suporte da Faculdade de Colider FACIDER UNIFAMA.
- Art. 33 O discente deve ter conhecimento das normas que regem a propriedade intelectual,



assumindo a responsabilidade civil e criminal decorrente, por qualquer ato ilícito praticado quando da elaboração do trabalho acadêmico em suas fases de fundamentação teórica e/ou de execução prática.

Art. 34 - A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Faculdade de Colider - FACIDER - UNIFAMA, em princípio, é de competência da Coordenação do TCC, juntamente com a Coordenação de Curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove que o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Curso e demais aspectos legais foram atendidos.

Parágrafo Único - o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior; as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do processo de produção do TCC sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu professor-orientador.

Art. 35 - A este Regulamento, são anexadas fichas de registro e acompanhamento das atividades inerentes ao TCC, as quais deverão ser preenchidas e arquivadas nas pastas dos discentes.

Art. 36 - O presente Regulamento deverá entrar em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Colider - FACIDER - UNIFAMA.